

**PARECER JURÍDICO Nº-041/2021-PMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – CPL Nº-051/2021-SEMAF/PMU**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-006/2021-DL-PMAS**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO – CASA LAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO – CASA LAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme pedido e justificado constante no **Ofício nº-254/2021/SEMAS/PMU** e no **Termo de Referência**, expedido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ulianópolis – SEMAS**, mediante processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Além dos documentos mencionado alhures, os autos vieram instruídos com: Ofício nº-244/2021 da SEMAS para a **Sra. FARZAT ZAGHLOUT EL AKRA**, CPF/MF nº-365.391.983-53, (Proprietária do Imóvel) solicitando proposta da locação; Planilha de Orçamento de Aluguel (Proposta Comercial); Título Definitivo, os documentos e Certidões da **Locadora**; Parecer Técnico 002/2021 acompanhado com Relatório Fotográfico do Imóvel, expedido pela Engenheira Civil Sra. Janusa Mérlem dos Santos Lopes, CREA nº-21222/D PA, informando as condições do atual imóvel onde a Casa Lar é instalada e concluindo pela transferência dos “serviços de acolhimento para um espaço mais amplo, arejado, com estrutura física em boas condições e com área de recreação própria”; Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel, destinado ao Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa Lar, acompanhado com Relatório Fotográfico do Imóvel, expedido pelo Coordenador de Assessoria Técnica, o Eng. Vagner Moura de Freitas CREA/PA nº-15.363-D; Autorização e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da autoridade competente; Autuação e Relatório da Autuação, minuta do **Contrato**, feitas pela CPL.

Para esse intento, o **inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, prevê a possibilidade de contratação direta, dada a necessidade da Administração, que assim preceitua:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**  
*omissis (...)*

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Ao cotejar os procedimentos aqui adotados e o permissivo legal colacionado, é possível verificar que as imposições de determinados requisitos foram observados no presente processo visando conferir regularidade da contratação pretendida, quais sejam: **a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização seja a que melhor atenda a necessidade da Administração; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.**

*In casu*, a prestação pretendida é a locação de imóvel destinado às instalações da Casa Lar, de propriedade da **Sra. FARZAT ZAGHLOUT EL AKRA, CPF/MF nº-365.391.983-53**, para atender as necessidades da **SEMAS**.

Atendendo ao **inciso X, do art. 24, supracitado**, o mencionado imóvel é o único disponível para locação com localização e características que atendem plenamente as necessidades da **Secretaria**, uma vez que, dentre as suas necessidades está a segurança, espaço amplo para o desenvolvimento das atividades recreativas, aconchegante, dentre outros. Anota-se que, o valor a ser praticado foi auferido segundo avaliação prévia feita por meio de Laudo de Avaliação para Locação de Imóvel destinado da Casa Lar, assinada pelo Coordenador de Assessoria Técnica, o Eng. Vagner Moura de Freitas CREA/PA nº-15.363-D.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORÁVEL** à Dispensa de Licitação para a locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento da instituição de acolhimento – Casa Lar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, de propriedade da **Sra. FARZAT ZAGHLOUT EL AKRA, CPF/MF nº-365.391.983-53**, com base no **inciso X, do art. 24, da Lei das Licitações**, haja vista a necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da **SEMAS**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 26 de agosto de 2021.

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114